

## **LEI Nº 2.355, de 22 de fevereiro de 2006.**

### ***"Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona"***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Lei municipal n.º 2.212, de 05 de agosto de 2.004:***

#### ***Art. 5º -...***

**II – ter os lotes com área mínima de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com exceção dos loteamentos populares e/ou de interesse social, que poderão ter uma área mínima de 200,00 m2 para os loteamentos populares e de 180,00 m2 para os de interesse social;**

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo sexto ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004, na forma seguinte:

#### **Art. 22 - ...**

**Parágrafo sexto – É vedado qualquer tipo de edificação numa extensão de no mínimo 500 (quinhentos) metros das Estações de Tratamento de Esgoto, resguardando-se aquelas já existentes e devidamente cadastradas.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 20 dias do mês de fevereiro ano de 2006.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**"Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 22.02.2006.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal"